

**PARECER Nº 33/2020 – DUC**

**Objetivo:** Avaliação da Área de Relevante Interesse Ecológico São Bernardo (ARIESB) com finalidade de renovação de registro no Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).

**Município:** São Francisco de Paula.

**Data da Vistoria:** 06 de dezembro de 2019.

**Equipe Técnica do DBIO:** Biol. Daniel Vilasboas Slomp.

**Participantes vistoria:** Damiani Maria Boziki, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e Cássio Adílio, estagiário de Gestão Ambiental.

**Descrição e Análise:**

Foi realizada reunião com representantes da gestão municipal, na qual se discutiu aspectos legais e de implantação do ARIESB. Após se realizou vistoria na área da UC, percorrendo sua área campestre e um trecho dentro da mata nativa (fotos 5).

1. **Ato Legal:** A Área de Relevante Interesse Ecológico São Bernardo foi criada pela Lei Municipal nº 2.424, de 27 de março de 2007, com intenção de implantar em sua área um jardim botânico municipal, contudo não efetivado. A denominação atual foi estabelecida pelo Dec. Municipal nº 863/2011;

2. **Fundiário:** A poligonal oficial da ARIESB é de 25,7608 hectares. O principal proprietário da área delimitada é a Sociedade Amigos de Cima da Serra (SACIS). Não há necessidade de adquirir as terras;

3. **Estrutura:** A ARIESB não possui estrutura própria. Na área campestre há duas benfeitorias, sendo uma casa de caseiro com galpões e outra casa principal, que era a sede da SACIS. Dentro da área campestre também há uma Torre de Transmissão instalada anteriormente à criação da ARIE. Ainda, dentro da área de mata nativa há uma benfeitoria abandonada (fotos 1-4);

4. **Sinalização:** Não possui sinalização específica da UC;

5. **Plano de Manejo:** Não possui Plano de Manejo;

6. **Conselho Consultivo:** Não possui conselho gestor. O município possui Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA, criado pela Lei Municipal nº 2.609/2009;

7. **Recursos humanos:** A equipe é composta por um coordenador de gestão responsável pela UC, o servidor Ederson Carvalho. A equipe da Sec. de Meio Ambiente e Sustentabilidade presta apoio a UC;

8. **Visitação:** Não possui visitação pública ordenada. Empresas privadas já utilizaram a área para atividades de entretenimento;

9. **Educação ambiental:** Não realizada atividades de EA;

10. **Fiscalização:** Realizada pelo fiscal ambiental da Sec. de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

11. Orçamento: Não possui previsão orçamentária;
12. Pesquisa e monitoramento fauna/flora: Já foram realizadas pesquisas por alunos da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS);
13. Usos: Proteção de remanescente de Mata Atlântica, contemplação de paisagem natural;
14. Ameaças: Urbanização próxima aos limites da UC. Circulação de pessoas não autorizadas. Presença de espécies exóticas invasoras (foto 6). Descarte de lixo urbano dentro e nos limites da UC. Paisagem de entorno fragmentada.

#### **Parecer:**

Considerando que Área de Relevante Interesse Ecológico São Bernardo mantém os atributos que justificaram sua inclusão no SEUC, apesar da ausência de ações de gestão efetiva da área, sou de parecer favorável à renovação do registro dessa Unidade de Conservação no Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Contudo, devem ser observadas as recomendações a seguir.

#### **Recomendações:**

Para a adequada continuidade da implantação da ARIE São Bernardo, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. **Elaborar um Programa de Implantação da Área de Relevante Interesse Ecológico São Bernardo** com definição de diretrizes, prioridades e cronograma detalhado de ações para a implantação da ARIE até que se elabore o Plano de Manejo da UC.

2. Providenciar a **elaboração do Plano de Manejo**, que deve seguir os procedimentos definidos e validados pela Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 27 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais e pelo Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais homologado pela Portaria nº 1163, de 27 de dezembro de 2018. A legislação específica sobre o tema e o Roteiro Metodológico podem ser acessados na página do ICMBio (<http://www.icmbio.gov.br/portal/>), sendo que o roteiro completo está disponível no link: [http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro\\_metodologico\\_elaboracao\\_revisao\\_plano\\_manejo\\_ucs.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf). Maiores informações sobre a nova abordagem metodológica podem ser adquiridas em contato direto com os analistas ambientais da Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo – COMAN/CGCAP/DIMAN/ICMBio, email: [coman.diman@icmbio.gov.br](mailto:coman.diman@icmbio.gov.br), telefone de contato: (61) 2028-9457;

3. Deve ser ampliado o **quadro funcional da ARIESB**, o número de funcionários deve se adequar às necessidades de sua gestão;

4. Deve ser **criado dentro do COMUMA um Grupo de Trabalho da ARIE São Bernardo**, que será responsável em dar suporte técnico para a adequada implantação dessa área protegida com objetivo de fiscalizar, estudar, subsidiar, propor diretrizes e ferramentas de gestão;

5. Deve ser providenciada a **demarcação georreferenciada dos limites** da ARIE São Bernardo de acordo com o levantamento planimétrico anexo à lei de criação.
6. Deve ser providenciada a adequada  **sinalização da ARIESB**;
7. Deve ser providenciado um **planejamento continuado de atividades educativas** com instituições de ensino e comunidade de entorno envolvendo a ARIESB;
8. Devem ser definidas **rotinas de fiscalização** na área da ARIESB e seu entorno;
9. Deve-se **promover a conexão da ARIESB com as áreas verdes adjacentes à UC**. Para tanto, devem ser observadas nos licenciamentos ambientais e nas ações de fiscalização as diretrizes e zoneamentos definidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental Integrado - PDDUAI (Lei Municipal nº 3.499/2019); pela Lei Municipal nº 2.727/2011, que estabeleceu a área "non aedificandi" no entorno do Lago São Bernardo e o regime de uso do entorno; e pela Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A efetivação de corredores ecológicos pode ser viabilizada mediante a conexão das áreas verdes por meio da arborização viária e da conservação de fragmentos florestais inseridos dentro da malha urbana;
10. Inserir a Área de Relevante Interesse Ecológico São Bernardo no **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação** – <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs>.

### **Anexos:**

Anexo I: Documentação fotográfica.

Porto Alegre, 05 de março de 2020.

---

Daniel Vilasboas Slomp  
Biólogo/Analista Ambiental  
Coordenação do SEUC/DUC/DBIO



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE  
DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

## ANEXO I



Foto 1. Antiga sede da SACIS.



Foto 2. Casa do caseiro



Foto 3. Benfeitoria abandonada dentro da mata nativa.



Foto 4. Torre de transmissão.



Foto 5. Visão da paisagem campestre e de mata nativa da ARIESB.

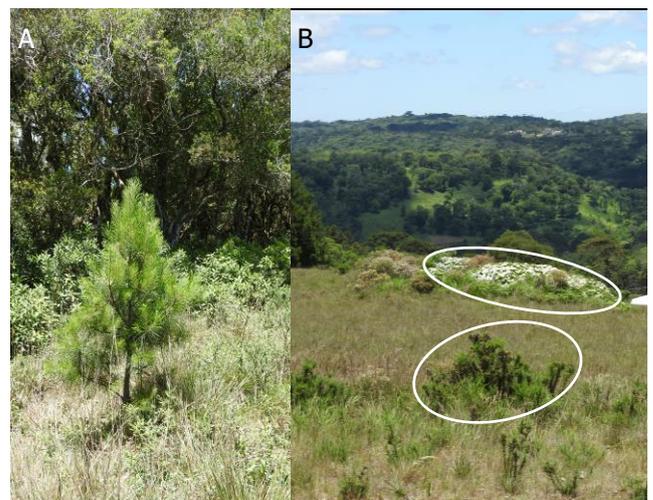


Foto 6. Espécies exóticas na ARIESB: **A.** *Pinus* sp. **B.** Tojo (*Ulex europaeus*) e Hortênsia (*Hydrangea macrophylla*).